



PODER EXECUTIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE GÁS CANALIZADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A CEG/RIO, COM A INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS EXISTENTES, IMPLANTAÇÃO DE NOVOS GASODUTOS E INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE GÁS NATURAL;

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ESTADO), na qualidade de Poder Concedente que lhe confere o artigo 25, § 2º, da Constituição Federal, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Governadora **ROSINHA GAROTINHO**, a **CEG RIO (CONCESSIONÁRIA)**, neste ato representada pelo seu Presidente **DANIEL LOPÉZ JORDÁ** e pelo seu Diretor de Relações Institucionais **ARMANDO MARTINS LAUDORIO** e a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP (INTERVENIENTE ANUENTE, doravante denominada AGÊNCIA**

Del.: E-33/110.034/2005

Apr



PODER EXECUTIVO

REGULADORA), neste ato representada pelo seu Presidente interino, **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe foram concedidas pela Lei estadual nº. 4.556, de 06 de junho de 2.005 e pelo Decreto nº. 37.880, de 28 de junho de 2.005 , essas em conjunto denominado **PARTES**;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação ASEP-RJ/CD n.º 611, de 26 de abril de 2005, as quais recomendaram ao Poder Concedente a assinatura de Termo Aditivo para programar os investimentos para o abastecimento da região costeira dos **Municípios de Angra dos Reis e Saquarema**, e os novos **“price cap”** (preço limite) dos setores ceramistas, salineiros e barrilistas;

CONSIDERANDO que o **ESTADO**, por força da Cláusula Sexta do Contrato de Concessão, poderá determinar à **CONCESSIONÁRIA**, em casos de relevante interesse público, que esta passe a prestar o serviço concedido em determinadas áreas que ainda não disponham de sistema de distribuição em funcionamento;

CONSIDERANDO que a **CONCESSIONÁRIA**, por força das disposições previstas no respectivo Contrato de Concessão, obrigou-se a prestar serviço adequado, visando sempre expandi-lo, bem como atender a novos pedidos de fornecimento;

CONSIDERANDO a necessidade de serem identificados alguns compromissos de investimento, estando a **CONCESSIONÁRIA** e o **ESTADO** sujeitos a todas as obrigações previstas no Contrato de Concessão,

Resolvem as **PARTES** firmar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE GÁS CANALIZADO (TERMO)** que passará a



PODER EXECUTIVO

fazer parte integrante do Contrato de Concessão, e se regerá pelas normas gerais das Leis Federais n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e 9.074, de 7 de julho de 1995, da Lei estadual n.º 1.481, de 21 de junho de 1989, da Lei estadual n.º 2.686, de 13 de fevereiro de 1.997, da Lei estadual n.º 2.752, de 02 de julho de 1.997, da Lei estadual n.º 4.556, de 06 de junho de 2.005, do Decreto estadual n.º 37.880, de 28 de junho de 2.005, e demais legislação estadual pertinente, pelas normas regulamentares expedidas pela **AGÊNCIA REGULADORA**, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1.1 – Nos termos das recomendações constantes das Deliberações ASEP-RJ/CD n.º 611, de 26 de abril de 2005, o **ESTADO** e a **CONCESSIONÁRIA** resolvem;

1.1.a – Fixar os valores de margens calculadas e as respectivas tarifas limites (*price cap*) para os setores **ceramistas, salineiros e barrilistas**, conforme os Quadros constantes dos Anexos 12 A e 13 A da Deliberação ASEP-RJ/CD n.º 611/05;

1.1.b – Firmar novas metas de expansão do serviço de distribuição do gás canalizado aos Municípios de **Angra dos Reis** (Anexo 1B, da Deliberação ASEP-RJ/CD n.º 611/05) e **Squarema** (art.10 da Deliberação ASEP-RJ/CD n.º 611/05);

1.1.c - No caso do Município de Squarema a rede de dutos necessária à expansão do serviço de gás canalizado, e seus valores, deverão ser quantificados e os impactos dos investimentos incluídos no fluxo de caixa utilizado para os



PODER EXECUTIVO

efeitos da Deliberação ASEP-RJ/CD n.º 611/05, e no cronograma das metas físicas de expansão dos serviços da rede de distribuição de gás, visando manter a equação econômico-financeira do CONTRATO neste e no próximo quinquênio.

1.2 – Na forma do disposto na Cláusula Sexta do contrato de concessão, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a atender aos compromissos de expansão do serviço de gás canalizado, na forma das metas e diretrizes traçadas nas cláusulas subseqüentes deste **TERMO** e demais obrigações constantes do contrato de concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Compromisso de Expansão

2.1 – A **CONCESSIONÁRIA** se compromete, na(s) sua(s) respectiva(s) área(s) de concessão, a implantar novas redes de distribuição de gás canalizado através da construção de Ramais de Distribuição de Alta Pressão (AP), com capacidade para atender plenamente a demanda dos municípios abaixo especificados e no prazo de início de operação e condições estipuladas a seguir:

- (I) Município de Angra dos Reis: até o final de 2007;
- (II) Município de Saquarema: até o final do ano de 2008.

2.1.1 – As especificações técnicas a serem observadas pela **CONCESSIONÁRIA**, tais como os indicadores de pressão e vazão, para o atendimento a cada um dos Municípios indicados na Cláusula Segunda (item 2.1) do presente **TERMO**, deverão observar, além das obrigações constantes do(s) respectivos contrato(s)



PODER EXECUTIVO

de concessão, todas as normas técnicas aprovadas pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

2.1.2. – A fim de que a **AGÊNCIA REGULADORA** possa acompanhar a perfeita realização dos investimentos a que se referem este **TERMO**, a serem realizados a cada ano pela **CONCESSIONÁRIA**, dentro de sua(s) respectiva(s) área(s) de atuação, deverão ser atendidas as seguintes determinações da Deliberação ASEP-RJ/CD n.º 611/05:

a) Deverá a **CONCESSIONÁRIA** apresentar, em até 60(sessenta) dias, contados da assinatura deste **TERMO**, o plano plurianual de investimentos referente ao ano de 2.005, 2.006 e 2.007, compatível com as metas físicas de expansão da rede de distribuição de gás natural (Anexos 1A e 1B, e art. 10, todos da Deliberação ASEP-RJ/CD n.º 611/05), indicando os respectivos projetos básicos, cronogramas físico-financeiros, com orçamentos pautados nos custos unitários estipulados pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro – EMOP-RJ;

b) Os investimentos terão as suas metas quantificadas em relação aos usuários a serem atendidos; extensão da rede a ser implantada, especificada se de baixa, média ou alta pressão; volume de gás a ser fornecido, identificado os respectivos distritos e municípios que serão atendidos;

c) A **CONCESSIONÁRIA** encaminhará à **AGÊNCIA REGULADORA**, anualmente, até 31 de outubro, a atualização do plano plurianual de investimentos para os três anos seguintes;



PODER EXECUTIVO

d) A **AGÊNCIA REGULADORA** cotejará os investimentos anuais previstos no Fluxo de Caixa Descontado com os efetivamente comprovados, visando manter a equação econômico-financeira no período que antecede ao reajuste anual da tarifa limite.

2.1.3 – O não cumprimento, o cumprimento parcial, ou a antecipação das metas anuais implicará em novo reequilíbrio econômico-financeiro da concessão.

2.2 – A obtenção de todas as licenças pertinentes, assim como a construção ou adequação dos Pontos de Entrega e Transferência do Gás Natural (*City-Gate*) de forma a serem atendidos os prazos e condições estipuladas para viabilizar o fornecimento de gás aos Ramais de Distribuição de Alta Pressão indicados na Cláusula Segunda (item 2.1) do presente **TERMO**, são de exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

2.3 – A **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo das demais obrigações constantes do Contrato de Concessão, se obriga a prestar o serviço de forma adequada, na forma do disposto no art. 6º, § 1º, da Lei n.º 8.987/95.

2.4 – A **CONCESSIONÁRIA** se compromete a encaminhar ao **ESTADO**, através da Secretaria de Energia, da Indústria Naval e do Petróleo, e à **AGÊNCIA REGULADORA**, um relatório semestral acerca do andamento do plano de expansão, indicando de forma detalhada o investimento previsto e/ou realizado, os empregos gerados e o prazo para sua conclusão, assim como todos os demais esclarecimentos que lhe forem solicitados.



PODER EXECUTIVO

2.5 – A **CONCESSIONÁRIA** se compromete a, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação deste **TERMO**, submeter os investimentos no Município de Saquarema à aprovação do seu Conselho de Administração, órgão superior da mencionada empresa, para a validade e eficácia dos mesmos, sendo afastada a presente condição na hipótese de decurso do prazo acima assinalado sem a aludida deliberação.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Penalidades

3.1 – Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no Contrato de Concessão, o não atendimento dos prazos e condições previstas na Cláusula Segunda deste **TERMO**, bem como o seu atendimento de forma inadequada, importará na imediata perda da exclusividade contratual sobre a(s) respectivas área(s) objeto da Cláusula Segunda deste **TERMO**, tal como previsto na Cláusula Sexta do Contrato de Concessão.

3.2 – O não cumprimento do prazo previsto na Cláusula Segunda (item 2.1) deste **TERMO** em virtude de eventos que sejam caracterizados como de Caso Fortuito ou de Força Maior, somente eximirá a **CONCESSIONÁRIA** quando esta demonstrar o emprego de todas as medidas cabíveis no sentido de solucionar a questão, inclusive judiciais, as quais deverão esgotar todas as instâncias cabíveis.

3.2.1 – A obrigação da adoção das medidas judiciais cabíveis, prevista na cláusula acima, como forma de exoneração de responsabilidade pelo cumprimento dos prazos previstos na Cláusula Segunda (item 2.1), limita-se ao oferecimento de

7



PODER EXECUTIVO

ações e interposição dos recursos adequados, não estando os mesmos vinculadas ao seu êxito.

3.2.2 – Para os fins exclusivos deste **TERMO**, será considerado como motivo de força maior o atraso ou não execução da construção dos Pontos de Entrega e Transferência do Gás Natural (City-Gates), pela empresa Petróleo Brasileiro S.A – PETROBRAS, salvo se o motivo do atraso ou da não construção for causado por culpa da **CONCESSIONÁRIA**.

3.3.2 – Desde que cessado o motivo de força maior ou caso fortuito, estará a **CONCESSIONÁRIA** obrigada ao cumprimento das metas estabelecidas na Cláusula Segunda, devendo o prazo inicialmente estipulado ser ampliado apenas pelo exato período de interrupção das obras.

CLÁUSULA QUARTA

Das Disposições Finais

4.1 - Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato de concessão, devendo o **ESTADO** providenciar a publicação do extrato deste **TERMO** no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 20 (vinte) dias que se seguir à sua assinatura.

4.2. O **ESTADO** providenciará, no prazo legal, a remessa de cópia do presente **TERMO** ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.



PODER EXECUTIVO

4.3 – Fica eleito o foro central da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir qualquer questão decorrente deste **TERMO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Assim, havendo sido ajustado, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, que são assinadas pelo representante do **ESTADO**, da **CONCESSIONÁRIA** e da **AGÊNCIA REGULADORA**, juntamente com 2 (duas) testemunhas para que o Contrato possa produzir os devidos efeitos, sendo ainda por todos rubricados.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2005

Rosinha Garotinho
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rosinha Garotinho

Archi Pira P.P.
X _____

Armando Martins Laudorio
CEG RIO

Daniel Lopez Jordá / Armando Martins Laudorio

[Signature]
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE
TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE
RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS**

[Signature]
Testemunha:

#FP 02596827-2

Testemunha: